

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Reitoria

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4893 - www.ufu.br - reitoria@ufu.br

**PORTARIA REITO Nº 363, DE 15 DE MARÇO DE 2023**

Aprova a Política de Comunicação da
Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista os autos do Processo SEI nº 23117.025861/2022-11,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Comunicação da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), cujo inteiro teor se publica a seguir:

"TÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A presente Política de Comunicação - coordenada pela Diretoria de Comunicação Social da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) - regulamenta a organização e o funcionamento, o planejamento, a execução e a avaliação de estratégias, ações, produtos, processos e serviços de comunicação institucional da UFU, por meio de um conjunto de princípios, valores e diretrizes que buscam aperfeiçoar a comunicação pública no âmbito da instituição.

Parágrafo único. A Política de Comunicação está em consonância com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que estabelece o direito fundamental de acesso à informação pública e dispõe sobre procedimentos para garantir a transparência e o acesso às informações pelos cidadãos, bem como a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) que estabelece regras para a proteção dos dados pessoais, inclusive no âmbito da comunicação institucional.

TÍTULO II**DOS PRINCÍPIOS, VALORES E DIRETRIZES**

Art. 2º A Comunicação Social da UFU ampara-se nos princípios gerais da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º A Comunicação Social da UFU ampara-se nos seguintes valores organizacionais:

- I - Atualidade;
- II - Celeridade;
- III - Credibilidade;
- IV - Ética e responsabilidade social;
- V - Imparcialidade;
- VI - Participação e diálogo;
- VII - Proatividade;
- VIII - Profissionalismo;
- IX - Qualidade; e
- X - Transparência.

Art. 4º São diretrizes da Comunicação Social:

- I - Fortalecer a identidade e a imagem institucionais e promover a Marca UFU;
- II - Promover a interação e a integração com a comunidade interna e a sociedade;
- III - Estabelecer parcerias de interesse institucional;
- IV - Respeitar os direitos fundamentais;
- V – Respeitar a equidade, a diversidade e a acessibilidade;
- VI - Executar e fortalecer o papel da comunicação como atividade estratégica;
- VII - Padronizar processos comunicacionais;
- VIII - Criar e manter fluxos de informação;
- IX - Incorporar inovações tecnológicas que possibilitem e aperfeiçoem a prestação de serviços.

TÍTULO III

DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA UFU

CAPÍTULO I

DOS PÚBLICOS ESTRATÉGICOS DA COMUNICAÇÃO

Art. 5º Os públicos estratégicos são aqueles que, direta ou indiretamente, têm direitos, interesses e relações com a instituição.

Art. 6º Fazem parte da comunidade interna:

- I - Discentes;
- II - Docentes;
- III - Técnicos administrativos;
- IV - Terceirizados; e
- V - Empregados das fundações de apoio à universidade.

Art. 7º Fazem parte da comunidade externa:

- I - Agências de fomento;
- II - Comunidade acadêmica e científica de outras instituições;
- III - Entidades de classe;
- IV - Familiares de estudantes e servidores;
- V - Fornecedores;
- VI - Instituições de ensino;
- VII - Imprensa;
- VIII - Instituições parceiras, empresas e setores produtivos;
- IX - Ministério Público;
- X - Movimentos sociais;
- XI - Órgãos de controle e fiscalização;
- XII - Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; e
- XIII - Sociedade em geral.

Art. 8º. Fazem parte da comunidade mista:

- I - Aposentados;
- II - Comunidade atendida por serviços da UFU;
- III - Egressos;
- IV - Empresas incubadas;
- V - Fundações;
- VI - Voluntários;
- VII - Prestadores de serviços.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 9º A Diretoria de Comunicação Social (Dirco) é órgão diretamente vinculado à Reitoria e é a unidade administrativa responsável pela comunicação oficial da instituição. As atividades técnicas de comunicação institucional englobam as áreas de divulgação institucional, publicidade e design gráfico, e produção audiovisual.

Parágrafo único. As atividades técnicas de divulgação institucional compreendem a elaboração estratégica de conteúdos ligados à comunidade universitária, o atendimento à imprensa e a cobertura jornalística, fotográfica e audiovisual de ações da Universidade, conforme a política editorial da Dirco.

Art. 10 São atribuições da Diretoria de Comunicação Social:

I - Gerir a Marca UFU.

II - Planejar, coordenar e desenvolver produtos, serviços e ações estratégicas de comunicação;

III - Gerenciar rotinas e processos de comunicação da UFU;

IV - Intermediar o relacionamento com a imprensa;

V - Normatizar as ações de comunicação no âmbito da UFU;

VI - Criar e gerenciar os perfis oficiais da UFU nas plataformas digitais, definindo a função e os objetivos destes perfis;

VII - Elaborar o plano de comunicação anual da Dirco;

VIII - Desenvolver iniciativas e instrumentos de comunicação institucional para fomentar o relacionamento da UFU com os públicos interno, externo e misto;

IX - Padronizar e adequar a linguagem nos perfis institucionais, em termos verbais, visuais, sonoros e audiovisuais;

X - Participar dos planos de gestão de crise para zelar pela imagem institucional;

XI - Identificar e orientar os agentes públicos responsáveis pela interlocução com a imprensa;

XII - Zelar pelo cumprimento da Política de Comunicação;

XIII - Elaborar manuais que disseminem boas práticas comunicacionais no âmbito da UFU;

e

XIV - Definir a Política Editorial dos veículos de comunicação oficial da UFU, sendo que:

a) A divulgação de temas deverá ser pautada pelos pilares: interesse público, transparência e diálogo, por meio do relacionamento entre instituição e sociedade;

b) Os conteúdos difundidos pelos veículos de comunicação da UFU restringem-se aos assuntos, acontecimentos e eventos protagonizados pelas unidades institucionais e seus agentes internos;

c) As pautas para divulgação podem ser sugeridas por toda a comunidade universitária, por meio de formulário eletrônico. Cabe à equipe da Dirco avaliar cada pauta sugerida para que se proceda ou não sua produção e divulgação e definição do local mais adequado para a possível publicação, de acordo com o tema, a abordagem e os públicos.

§1º. Para ser divulgado, o assunto deverá ainda ter relação direta com a comunidade interna.

§2º. Em relação à veiculação de notas e manifestos em geral, a Dirco atuará em conformidade com as orientações das entidades comunicacionais em que a UFU é filiada, tais como Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes), o Fórum das Instituições de Ensino Superior Públicas de Minas Gerais (Foripes) e os fóruns nacionais de pró-reitores.

Art. 11 São veículos de divulgação institucional da UFU:

I - Portal Comunica UFU;

II - Portal de Eventos da UFU;

III - Mídias Digitais Oficiais da UFU; e

IV - Comunicados Internos via *newsletter* "Comunica UFU".

§1º. A Diretoria de Comunicação Social é responsável por criar, manter, operar, gerenciar e monitorar os veículos de divulgação institucional da UFU e poderá aderir a novos veículos que serão reconhecidos mediante Portaria do Reitor.

§2º. Os canais de comunicação criados por unidades acadêmicas e administrativas da UFU, tais como sites, mídias digitais e outros, devem cumprir esta Política de Comunicação e seguir as orientações contidas nos manuais da Dirco.

Art. 12 A Comissão Institucional de Comunicação, estabelecida nesta Portaria, é instância vinculada à Diretoria de Comunicação Social e à Reitoria, e tem como missão zelar pela aplicação da Política de Comunicação da UFU.

CAPÍTULO III

DOS AGENTES DE COMUNICAÇÃO

Art. 13 Para garantir uma comunicação interna integrada, a Diretoria de Comunicação Social contará com agentes de comunicação, que são servidores indicados pelas unidades acadêmicas e administrativas, responsáveis por estabelecer o contato com essa diretoria.

Parágrafo único. Os agentes de comunicação serão orientados pelos profissionais da Dirco para contribuírem com a interlocução junto à essa diretoria.

CAPÍTULO IV

DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO INTRAINSTITUCIONAIS

Art. 14 A Diretoria de Comunicação Social poderá estabelecer acordos de cooperação com unidades acadêmicas a fim de possibilitar aos estudantes um espaço complementar ao processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único. A Diretoria de Comunicação Social poderá, ainda, estabelecer acordos com unidades administrativas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os casos omissos nesta Política de Comunicação serão resolvidos pela Diretoria de Comunicação Social, em consonância com as normas vigentes."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

VALDER STEFFEN JUNIOR



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Reitor(a)**, em 15/03/2023, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4339895** e o código CRC **7E391290**.